



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

LEI 351 de 01 de dezembro de 1998.

Ementa: Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Investimentos para o período 1999 a 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei dispõe sobre a revisão do **Plano Plurianual de Investimentos** para o período 1999 a 2001, na forma dos Anexos I e II, programas, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, conforme detalhamento nos Anexos que a integram:

I – Anexo I, com programas, Objetivos e Metas, classificados na forma estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, por funções, programas e sub-programas de N°s.

01.01.001.1-001 a 15.81.483.1.101.

II – Anexo II, com os diagnósticos que resultaram nos programas especificados no Anexo I.

Art. 2º. – As metas estabelecidas para a execução dos projetos constantes dos anexos desta Lei, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, nos termos das leis de diretrizes orçamentárias para os exercícios compreendidos no período.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

« União e Trabalho »

Art. 3º. – O Plano Plurianual de Investimentos de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por meio de lei específica.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de janeiro de 1999.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, 01 de dezembro de 1998.

PAULO COELHO XAVIER

Prefeito